



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 194/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, presentes os Auditores Dr. Daniel Rebelo Magalhães, Dra. Christiane D'Elia, Dr. Bruno Mattos Albernaz de Medeiros, Dr. Thiago de Almeida Souza e o Procurador Dr. Cláudio Andrade, ausência justificada da Dr. Jonei Garcia Alvim, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16h16min do dia 08 de dezembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 123/20

Denunciado: Moises Gonçalves da Conceição Viana (Atleta do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: Casimiro de Abreu EC x Mesquita FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 20/11/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Daniel Rebelo Magalhães

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 124/20

1º) Denunciado: Maycon Soares do Nascimento (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Renan Marcelo de Lemos Souza (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Pérolas Negras

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 16/11/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (online)

Auditor Relator: Dr. Bruno Mattos de A. de Medeiros

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Daniel Rebelo e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Christiane D'Elia e Dr. Thiago de Almeida que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 125/20

Denunciado: Jonas Candido Alves (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 18/11/2020

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Christiane D'Elia

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 126/20

1º) Denunciado: Bruno Oliveira Cardoso (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III c/c art. 258-D do CBJD

3º) Denunciado: Marcus Vinicius de Sales Santos (gandula do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B1 - Profissional

Data jogo: 14/11/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes (online)

Auditor Relator: Dr. Thiago de Almeida Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 127/20

Denunciado: Giovani Ferreira (preparador físico de EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F e 258-B do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 13/11/2020

Representante legal do denunciado:

Auditor Relator: Dra. Christiane D'Elia

Resultado: A requerimento da D. Procuradoria, defiro a retirada de pauta e retorno dos autos para as providencias necessárias, observando o prazo prescricional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 9) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h 25m.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Leonardo Rangel
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta